Anexo ao Of. nº 08/88-GP
S. Vicente 01/02/88

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2180

Autoriza o Poder Executivo a efetuar Operações de Crédito por antecipação da Receita e a abrir Créditos Suplementares, nos limites que especifica.

Processo nº 12.320/87

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até a quarta parte da Receita Total estimada.

II - Abrir Crédito Suplementar até 45% (quarenta e cinco por cento) da Despesa fixada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de dezembro de 1987.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

anexo 55

Proc. 139/87

erss.